



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Estabelece o Planejamento do Departamento de Cadastro e Tributação do Município de São Tomé das Letras e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS E, A FAZENDA MUNICIPAL, no cumprimento ao disposto na legislação citada e, no uso das suas atribuições legais, observadas às disposições contidas na Constituição Federal, como o artigo 30; na Lei Orgânica do Município; na Lei 5.172, de 25 de outubro de 1.966 – Código Tributário Nacional, dentre outros, em seus artigos de 194 a 200; na Lei Municipal Nº. 002/2.009 – que instituiu o Código Tributário Municipal de São Tomé das Letras:

Considerando que os Departamentos Integrantes da Fazenda Municipal tem por obrigação legal, o exercício da Capacidade Tributária Municipal e da correspondente atuação administrativa fiscal e tributária, enquanto Fazenda Pública Municipal, observando o disposto na legislação aplicável;

Considerando a notória desatualização de dados e informações referentes aos imóveis junto ao Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário, constatadas em diversas localidades do Município, que exigem diligências e projeto completo para recadastramento imobiliário e, até que a execução do projeto ideal seja realizada, medidas saneadoras precisam ser tomadas;

Considerando a notória desatualização de dados e informações referentes aos dados do Cadastro Mobiliário ou Econômico, composto das empresas e profissionais autônomos, que constantemente estão sendo localizados registros e empresas faltantes no cadastro ou com este desatualizado e, atento aos novos dados disponibilizados pela RFB e no Portal do Simples Nacional;

Considerando a necessidade de se implantar projetos estruturais, que reorganizem os dados do Cadastro Técnico Tributário e Fiscal, que implante rotinas e procedimentos de execução diária e outras periódicas, com base em um Planejamento de Ações da Administração Fazendária Municipal para novos projetos e ações, para desenvolvimento em paralelo com a execução das atividades do cotidiano do setor de arrecadação;

Considerando que a Administração Tributária Municipal necessita atuar na Gestão da Dívida, na revisão e saneamento de créditos ilíquidos e/ou incertos, na revisão da legislação aplicável, no estabelecimento de valor mínimo para execução fiscal e, dentre outras medidas, na preparação das CDA's para as cobranças afins;

Considerando que o Cadastro Tributário Fiscal desatualizado causa prejuízos ao bem comum e ao erário público, ao omitir dados e informações necessárias ao planejamento urbano e aos



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

lançamentos tributários provocando evasão de receitas, bem como, a falta de gestão da dívida ativa e do envio das execuções fiscais tempestivamente;

Considerando que o Cadastro Tributário Fiscal deve ser objeto de permanente gestão e Monitoramento Fiscal, com a aplicação de matrizes lógicas de verificações de conformidade, com os fins de identificar dados cadastrais em desacordo com os do Município e os da RFB - Receita Federal do Brasil, no CNPJ e outros órgãos;

Considerando a necessidade de se estabelecer um Planejamento com Projetos e Ações que devem ser executados e priorizados pelos servidores do setor da administração tributária municipal;

Considerando que há o “dever de agir de ofício” e, conforme previsão legal, a Fazenda Pública Municipal, através dos seus Setores Administrativos devem promover os procedimentos fiscais e de verificação de conformidade dos dados, para as devidas correções dos que apresentarem inconformidade, que se não de iniciativa do contribuinte devem ser praticadas de ofício, em processo regular administrativo, através dos competentes PTA's, e ainda;

Considerando os termos da Legislação supracitada, as competências e obrigações constitucionais do poder/dever de arrecadar as receitas próprias municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Determinar aos servidores da Fazenda Municipal que promovam as ações e procedimentos administrativos para a execução dos projetos aqui listados, sem prejuízo das demais atividades e funções afins ao exercício da capacidade tributária municipal.

§1º – Que todos os servidores nomeados no artigo 3º, tomem as medidas e providências administrativas, tributárias e fiscais necessárias para o cumprimento do disposto na presente.

§2º – As ações e os procedimentos administrativos devem sempre oportunizar aos contribuintes o amplo direito de defesa e do contraditório e, ter como regra, a prática da fiscalização pedagógica e orientadora, aplicando ações punitivas quando não forem atendidos os chamamentos da fazenda pública.

§3º - Os projetos e ações que devem ser priorizados pela equipe lotada no Departamento de Cadastro e Tributação são os seguintes:

I – Promoção de controle de qualidade do cadastro, dos cálculos, simulações e testes para o lançamento do IPTU/2020, bem como, acompanhamento dos testes dos dados fixos e dados variáveis para a impressão de carnês para pagamento;

II – Requerer soluções de informática que permitam implantar a Gestão Plena do Simples Nacional no Município, no 2º semestre de 2020, com medidas tais como:



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- a) Diariamente acessar o Portal do Simples Nacional e promover o deferimento ou indeferimento dos pedidos de opção de novas empresas para ingresso no regime, verificando dados cadastrais presentes na RFB se de acordo com os do município, existência de débitos e demais procedimentos afins;
- b) Consultas de débitos e parcelamentos no Simples Nacional com fins de identificar se existem débitos exigíveis ao emitir Certidão de Regularidade Fiscal;
- c) Troca de arquivos anualmente nas épocas de opção;
- d) Solicitações e baixas de arquivos visando o monitoramento e cadastro dos MEIs microempreendedores individuais e, procedimentos fiscais assegurando a regularidade destas empresas;
- e) Solicitação e baixa de arquivo com os períodos de opção das empresas constantes no cadastro municipal que impactam a geração de NFSe e do ISSQN;
- f) Implantar procedimentos de informática que permitam o monitoramento fiscal e cruzamento de dados entre a NFSe e o PGDAS-D, no simples nacional;

III – Execução de procedimentos para a implantação de rotinas, diárias e periódicas, conforme o caso, para o Monitoramento Fiscal de contribuintes Mobiliários, tais como:

- a) Verificação dos parcelamentos inadimplentes e ações de cobranças, atento às competências da Procuradoria Jurídica – centralizar os vencimentos em data de vencimento única para se promover a gestão mensal;
- b) Verificação da Escrituração e constituição dos créditos do ISSQN no sistema de NFSe – deverá ser feito mensalmente;
- c) Verificação das NFSe canceladas e sem substituição – deve ser promovido em período não superior a 3 (três) meses;
- d) Verificação das NFSe com ISSQN devido fora do município - deve ser promovido em período não superior a 3 (três) meses;
- e) NFSe com ISSQN com retenção - deve ser promovido em período não superior a 3 (três) meses;
- f) Declarações Mensais de Serviços para os prestadores e tomadores de serviços, promovendo revisão e implantação de rotinas para gestão e monitoramento fiscal das informações apresentadas, com a aplicação de matrizes ou malhas finas para identificar indícios de sonegação, que deve ser implantado no 2º semestre 2020, junto com soluções em informática;
- g) Implantação de rotinas, procedimentos e formulários, que permitam aferir a arrecadação do ISSQN incidente sobre construção civil e, se houve o respectivo recolhimento do imposto incidente, a ser implantado no 2º semestre de 2020;

IV – Execução de procedimentos para a implantação de rotinas, diárias e periódicas, conforme o caso, para o Monitoramento Fiscal de contribuintes Imobiliários, tais como:

- a) Implantação de Obrigações Acessórias que permitam o Monitoramento Fiscal;
- b) Regulamentação e implantação da DOI-M – Declaração de Operações Imobiliárias para:
 - 1 - os Serventuários de Cartórios de Registros de Imóveis;
 - 2 - os Serventuários Registradores e Cartórios de Notas;
- c) Regulamentação e implantação da DIMOB – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias, para as atividades:



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 1 - Que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- 2 - Que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- 3 - Que realizarem sublocação de imóveis;
- 4 - Constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

V – Implantar o projeto de diagnóstico da PGV - Planta Genérica de Valores Imobiliários existente e, os estudos e procedimentos afins para identificação e elaboração de uma nova PGV com valores praticados no mercado, com a contratação de empresa especializada, estabelecendo previsão no PPA, LDO e LOA – a ser desenvolvido em 2021;

VI – Proceder diligências em conjunto com a Emater para revisar os “VTN - Valores das Terras Nuas” com os fins de fornecer para a RFB compor o ITR e, para servir de orientação nos lançamentos do ITBI – a ser desenvolvido em 2021;

VII – Proceder com as diligências necessárias para a implantação do Regulamento do ITBI, revisando os procedimentos e ações de lançamento e constituição do crédito do imposto, atento às legislações e jurisprudências aplicáveis – a ser desenvolvido no 2º semestre de 2020;

VIII – Disponibilizar no Portal da Prefeitura, cópias das leis e regulamentos tributários municipais em vigor, especialmente, os que tratam dos impostos municipais, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente;

IX – Programar no PPA, LDO e LOA, a contratação de empresa especializada para a elaboração e consolidação do novo CTM Código Tributário Municipal, a ser desenvolvido no 2º semestre de 2021;

X - Solicitar junto a Procuradoria Municipal, a elaboração de projeto de lei que cria e define a estrutura organizacional da Administração Tributária, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação;

XI – Dispor no novo CTM a previsão de obtenção dos dados das concessionárias de serviços públicos para a manutenção do Cadastro Técnico Fiscal e suporte à localização de contribuintes para a execução fiscal, bem como, estabelecer valor mínimo para execução fiscal, e ainda, da obrigatoriedade de revisão periódica da PGV, a ser desenvolvido no 2º semestre de 2021;

XII – A equipe da Fazenda Municipal deverá requerer treinamentos específicos sobre as práticas tributárias, com conteúdo que aborde, dentre outros conteúdos afins:

- a) a legislação aplicável;
- b) a manutenção das obrigações tributárias acessórias e principais;
- c) a gestão de cadastros e dos maiores contribuintes;
- d) a implantação e manutenção de monitoramento fiscal;



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- e) os impostos municipais IPTU, ITBI e ISSQN;
- f) as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços e, os preços públicos;
- g) a gestão do simples nacional;
- h) a inscrição e cobrança da dívida ativa;
- i) a prática administrativa afins aos PTA - Processos Tributários Administrativos e ao Contencioso Fiscal.

§4º - Dentre as medidas administrativas necessárias à cobrança da Dívida Ativa Municipal, regulamentar o protesto extrajudicial das CDA's, devendo utilizar essa forma como prioritária para cobrança, e, atentar para garantir que os créditos presentes nas CDA's tenham a certeza e a liquidez, ou seja, não sejam prescritos ou eivados de vícios de lançamento.

§5º - É obrigatório a emissão de Termo de Confissão e/ou Pedido de Parcelamento, com a assinatura e a apresentação dos documentos pessoais e de correspondência do contribuinte e seu representante, sempre que o contribuinte requerer cota única ou parcelamento de débitos em dívida ativa, atividade a ser executada diariamente no departamento.

§6º - Os treinamentos e a capacitação que trata o inciso XII, do §3º, deste artigo, deverão ser desenvolvidos durante os exercícios de 2020 e 2021, prévia e concomitante à execução dos projetos e ações ora planejadas na presente, de forma que a abordagem conceitual seja agregada às práticas no cotidiano, favorecendo a assimilação dos conhecimentos.

§7º - O Departamento de Cadastro e Tributação deve oficializar o gestor e a empresa responsável pelos sistemas de gestão tributária, da necessidade da unificação dos sistemas de NFSe e de dívida ativa, bem como, de que o sistema deverá oferecer o suporte e as soluções em tecnologia da informação para que o setor possa exigir dos tomadores de serviços, informações, bem como, a implantação de Declarações Mensais de Serviços prestados, especialmente, a DES-IF para bancos, a DMS para cartórios e demais contribuintes e a importação e o cruzamento de dados com o simples nacional, a ser implantado no 2º semestre de 2020.

§8º - O Departamento de Cadastro e Tributação deve oficializar o responsável pela Tesouraria Municipal da necessidade de conciliação bancária diária, assegurando assim que os registros de créditos baixados no sistema de gestão tributária seja idêntico ao registro no sistema de tesouraria/contabilidade, bem como os créditos de dívida ativa e de lançamentos, buscando junto às empresas de informática solução para que tal conciliação seja de forma automatizada.

§9º - O Departamento de Cadastro e Tributação deve oficializar o responsável pela Contabilidade Municipal da necessidade de que este realize sempre uma consulta prévia ao Setor Tributário, quanto as notas fiscais de prestadores de serviços da Administração Municipal, a fim de verificar a incidência do ISS e demais dados pertinentes à cobrança, bem como registrar o lançamento no sistema de gestão tributária via DAM- Documento de Arrecadação Municipal.

§10º - Apurar no atual sistema de gestão tributária da existência de registro e controle das execuções fiscais ajuizadas, de forma a manter um monitoramento das mesmas, em especial



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

quanto aos prazos de prescrição, e, compartilhar o resultado dessa verificação com a Procuradoria Municipal.

Art. 2º - A priorização das atividades e ações dos servidores da administração tributária municipal serão estabelecidas pela Secretária de Finanças em conjunto com a Chefia do Departamento de Cadastro e Tributação.

§1º - Para todos os projetos e ações deverão ser nomeados responsáveis específicos dentre os lotados no setor de arrecadação, bem como, o prazo e as metas esperadas.

§2º - Os novos projetos, ações e rotinas a serem implantadas e consolidadas na prática do cotidiano das atividades do Setor Tributário deverão ser priorizados observando:

I – Implantar primeiro as medidas estruturais, que visem dotar o setor de instrumentos para operacionalizar a capacidade tributária municipal e, especialmente, combater a sonegação e a inadimplência;

II – Durante a execução diária das atividades rotineiras do setor tributário, os servidores deverão priorizar a atualização cadastral e a fiscalização pedagógica;

III – As ações de monitoramento deverão cumprir com programa de atuação que assegure a impessoalidade, atuando sempre considerando os maiores contribuintes, àqueles que possuem débitos ou indícios de omissão de faturamento ou de base de cálculo, agindo e atuando junto a todos os contribuintes que apresentarem condições similares, que indicam a necessidade e acompanhamento pelo fisco municipal.

Art. 3º - Para fins de coordenação e execução das atividades previstas no presente, ficam designados para os trabalhos os seguintes servidores municipais:

- a) Coordenadoras – Andresa Ludiana Cardoso e Marisa Rezende Vilela – Chefias do Departamento de Cadastro e Tributação
- b) Angélica Aparecida de Souza – Chefe do Setor Financeiro e Administrativo
- c) Christiane Fonseca – Chefe de Gabinete
- d) Waldir Augusto Ferreira – Procurador Municipal

Art. 4º - A presente ordem de serviço entra em vigor na data da ciência aos servidores, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Tomé das Letras, 29 de maio de 2020.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Andresa Ludiana Cardoso – Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação

Marisa Rezende Vilela – Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação

Angélica Aparecida de Souza – Chefe do Setor Financeiro e Administrativo

Waldir Augusto Ferreira – Procurador Municipal